



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.047 - RO (2013/0406379-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **DORISLENE MENDONÇA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO**
ADVOGADOS : **JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK E OUTRO(S)**
ORESTES MUNIZ FILHO
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.047 - RO (2013/0406379-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DORISLENE MENDONÇA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK E OUTRO(S)
ORESTES MUNIZ FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por DORISLENE MENDONÇA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, os agravantes desenvolvem as seguintes argumentações:

1. a jurisprudência do STJ diverge do entendimento do acórdão recorrido, no sentido de ser possível a aferição da tempestividade de agravo de instrumento interposto na origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.047 - RO (2013/0406379-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : DORISLENE MENDONÇA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO WANDEM BRUCK E OUTRO(S)
ORESTES MUNIZ FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 83/STJ.

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/RO alinhou-se à jurisprudência desta Corte, ao entender que é dever do agravante instruir a petição de agravo de instrumento com todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. Ressalte-se que a alegação de traslado integral do processo é insuficiente para justificar a ausência de peça obrigatória à formação do agravo de instrumento. Na hipótese de inexistência, nos autos originais, de peça essencial ao conhecimento do agravo, o agravante deve juntar, no ato de interposição do recurso, certidão do cartório atestando tal circunstância, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a Súmula 223/STJ ainda continua em vigor, nos seguintes termos:

A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento do agravo.

Nesse sentido: AgRg no Ag 1.360.099, 3ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJe de 23.03.2011 e AgRg no Ag 1.207.244, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, Dje de 10.06.2010.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0406379-9

AgRg no
REsp 1.433.047 / RO

Números Origem: 00013447620138 00013447620138220000 0052127220128220008 13447620138
13447620138220000 52127220128220008

EM MESA

JULGADO: 08/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DORISLENE MENDONÇA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADOS : ORESTES MUNIZ FILHO
JOSÉ ROBERTO WANDEM BRUCK E OUTRO(S)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DORISLENE MENDONÇA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADOS : ORESTES MUNIZ FILHO
JOSÉ ROBERTO WANDEM BRUCK E OUTRO(S)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.